



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.166/2015

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá as providências necessárias”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao Orçamento conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.06 – Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação

12 - Educação

365 – Educação Infantil

0185 – Creche

2.057 – Repasse de Contribuição para Creche Escolar

33 50 41 00 - Contribuições

Recurso 100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Art. 2º - Como recurso para a abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes de anulação parcial de dotações, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte

02.03 – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

02.03.01 – Setor de Turismo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

– Comércio e Serviços

695 – Turismo

0354 – Promoção Interna do Comércio

2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso 100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 26 de fevereiro de 2015.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**